



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.316 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento as enfermeiras e técnicas de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 024/2023, que “*autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento as enfermeiras e técnicas de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências*” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcela salarial complementar de R\$727,98 aos(as) enfermeiros(as) municipais concursados(as) estatutários(as) e para o cargo de Chefe do Núcleo de Enfermagem.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcela salarial complementar de R\$770,56 aos(as) enfermeiros(as) municipais contratados(as).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcela salarial complementar de R\$1.497,15 aos(as) técnicos(as) de enfermagem municipais concursados(as) estatutários(as).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcela salarial complementar de R\$1.516,50 aos(as) técnicos(as) de enfermagem municipais contratados(as).

Art. 5º. Os triênios, insalubridade, níveis, adicional de horas extras, terço de férias e outros adicionais salariais não incidirão sobre as parcelas salariais complementares criadas pela presente lei.

Art. 6º. As parcelas salariais complementares criadas pela presente lei serão pagas junto com a gratificação natalina, caso haja recebimento de recursos do Governo Federal para tal finalidade.

Art. 7º. Haverá incidência de contribuição previdenciária e fiscal (IRPF) sobre as parcelas salariais complementares criadas pela presente lei.

Art. 8º. As parcelas salariais complementares de que trata esta lei serão pagas entre 01 de maio e 31 de dezembro de dezembro de 2023, condicionadas ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal n. 14.581, de 11 de maio de 2023 e suas regulamentações.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de junho de 2023.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração